



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 02/2017, QUE FAZEM ENTRE SI, ANATER (AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL) E A EMPRESA MARF CONTABILIDADE EIRELI ME.

A **ANATER** (Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural), com sede em Brasília – DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio Do Desenvolvimento, 6º Andar CEP 70.057-900 , instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02 , neste ato representada pelo seu presidente Valmisioney Moreira Jardim, inscrito no CPF nº 935.889.096-72, portador da Carteira de Identidade nº M-7.342.077, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **MARF CONTABILIDADE EIRELI ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.594.534/0001-02, sediada na SDS, Bloco F, nº27, Sala 613, Asa Sul, CEP-70.397-900 em Brasília/Distrito Federal doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Floriano Meneses de Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº 1872840-DF, e CPF nº 888.477.561-20, Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, tendo em vista a licitação promovida pela **ANATER**, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2016, Processo nº 02/2016, com a adjudicação do objeto à **CONTRATADA**, fazendo-o em conformidade com o Regulamento de Licitações e de Contratos da **ANATER**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO FISCAL/TRIBUTÁRIO, ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ABRANGENDO AS ÁREAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA E SERVIÇOS CONEXOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão e no termo de referência, anexo I, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora e demais documentos anexos vinculados, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO FISCAL/TRIBUTÁRIO, ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ABRANGENDO AS ÁREAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA E SERVIÇOS CONEXOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes e formalizada por meio de termo aditivo, até o

limite de 60 (sessenta) meses, e ainda, antecipada pelo cumprimento integral das obrigações previstas antes do referido prazo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total anual da prestação dos serviços objeto do presente Contrato é de R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais), conforme discriminado na tabela a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtde	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de Serviços Contábeis	Mês	12	1.592,50	4.900,00
	Prestação de Serviços do Departamento Fiscal/Tributário	Mês	12	1.592,50	
	Atividades de Apoio à Administração de Recursos Humanos	Mês	12	1.592,50	
	Serviços Conexos	Mês	12	122,50	

3.2. Obs.: os quantitativos acima previstos englobam todas as atividades necessárias para cumprimento do objeto do Edital e anexos, em observância ao descrito no item 1.1 do correspondente Termo de Referência.

3.3. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

3.4. Os pagamentos referidos acima serão realizados por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a aceitação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor deste contrato.

3.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ANATER.

3.6. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar e/ou da garantia contratual.

3.7. A ANATER efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.



4.2. Para reajuste dos preços será aplicada a variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo. O percentual de reajuste a ser adotado será aquele que corresponder à variação do IGP-DI no período compreendido entre o mês anterior à assinatura do contrato e o mês anterior ao término da sua vigência

4.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Os contratantes estão submetidos às cláusulas contratuais.

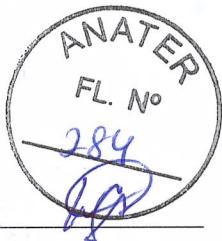
5.2. Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes:

I. Da ANATER:

- a) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços, inclusive prestando informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada já mencionada; e
- d) Observar as demais obrigações estipuladas neste instrumento contratual.

II. Da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANATER, de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 01/2016, inclusive quanto ao prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Cumprir fielmente o Contrato de forma que a prestação de serviços avençada seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da ANATER;
- c) Prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital, e de acordo com a legislação em vigor;
- d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da ANATER;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ANATER, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a ANATER, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Contrato;



- g) Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido, o profissional responsável pelo atendimento personalizado à ANATER, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da ANATER;
- h) Comunicar à ANATER qualquer alteração de endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros julgáveis necessário para a boa execução do Contrato, incluindo qualquer anormalidade de caráter urgente;
- i) Ressarcir quaisquer danos causados à ANATER ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições jurídicas e de qualificação exigidas na licitação;
- k) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- l) Emitir o(s) documento(s) de cobrança no prazo e na forma contratuais estabelecidos;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais - inclusive aqueles que vierem a ser criados, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- n) Obedecer às normas e rotinas da ANATER, em especial, as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- o) Responsabilizar-se por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a ANATER de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- p) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolva o nome da ANATER, mediante sua prévia e expressa autorização, devendo, ainda, guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- q) Demais obrigações previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 01/2016.
- 5.2. A ANATER não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.



5.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento de qualquer das obrigações supra, assim como das demais disposições do presente instrumento ou do exercício de qualquer direito dele decorrentes, será considerada como mera liberalidade, e não implicará novação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exigí-lo ou exercê-lo a qualquer tempo.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento será exercido pela Gerência Financeira, Contábil e Orçamento da ANATER.

6.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à ANATER ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desses, não implicará em co-responsabilidade da ANATER e seus empregados ou prepostos.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7.1. Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados ("Prepostos") que tiverem acesso a informações confidenciais da ANATER, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

I) Todas as informações das quais a CONTRATADA venha a ter conhecimento na execução deste Contrato, pertencem única e exclusivamente à ANATER, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;

II) A CONTRATADA obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da ANATER a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

III) A ANATER concorda que a CONTRATADA poderá revelar as informações da CONTRATANTE para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

IV) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a CONTRATADA comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste CONTRATO; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;

V) Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá devolver à ANATER, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato à ANATER, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito;

VI) A CONTRATADA deverá indenizar e assegurar à ANATER por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.



8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da ANATER, contabilizadas no orçamento da ANATER.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Contrato poderá ser alterado ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes devidamente justificados, a ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, as execuções deficientes, irregulares ou inadequadas do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

I) Advertência formal;

II) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor equivalente à parte não executada, ou executada irregularmente, do contrato;

III) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ANATER, por prazo de até 2 (dois) anos;

10.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da ANATER.

10.3. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo apresentada defesa razoável para justificar o descumprimento de suas obrigações contratuais, será direito da ANATER aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

10.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ANATER, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança já descontado o valor da penalidade, ou executada a garantia contratual, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

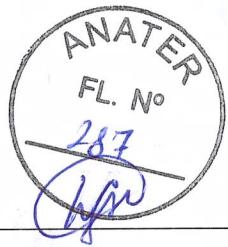
10.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

10.6. Sempre que não houver prejuízo para a ANATER, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

10.7. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela ANATER, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização



à CONTRATADA, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

12.1. Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1. Tal como prescrito na lei, a ANATER e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da ANATER e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

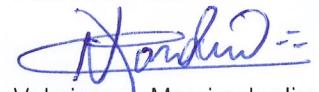
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem a circunscrição de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 22 de Janeiro de 2017.

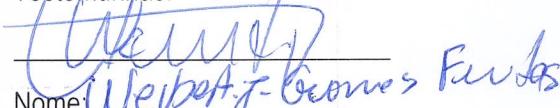
Pela ANATER:


Valmisioney Moreira Jardim

Presidente

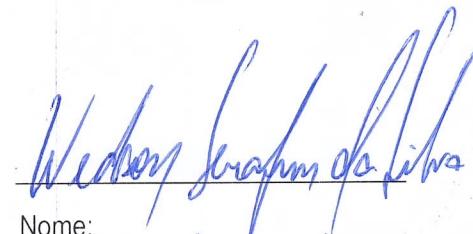

Ricardo Demicheli
Dir. Administrativo Interno
Dir. Administrativo
ANATER

Testemunhas:


Nome: Weibert J. Gomes Furtado
CPF: 114.256.866-05

Pela CONTRATADA:


Floriano Meneses de Carvalho
Sócio-Gerente


Nome: Wedson Silveira da Silva
CPF: 034.493.046-74